



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 051 .07.2023.

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 4.399, de 05 de novembro de 2007.

A presente propositura visa revogar referida legislação (*Lei nº 4.399/2007*), tendo em vista que a mesma conflita com legislação federal (*Lei nº 13.116, de 20/04/2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações*), bem como com a legislação municipal (*Lei nº 5.617/2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL*).

Assim, com a revogação da Lei nº 4.399/2007, a municipalidade poderá dar andamento às disposições elencadas nas referidas leis federal (*Lei nº 13.116, de 20/04/2015*) e municipal (*Lei nº 5.617/2022*), para a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 2023.

Dispõe sobre revogação da Lei nº 4.399, de 05 de novembro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 4.399, de 05 de novembro de 2007, que proíbe a instalação de antenas de telefonia celular e outras que especifica em raio de 500 metros de estabelecimentos que especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.399, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Projeto de Lei nº 092/2007, do Ver. Carlos D. da Costa)

**PROÍBE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TELEFONIA
CELULAR E OUTRAS QUE ESPECIFICA EM RAIO DE 500
METROS DE ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica vedada a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, rádio, televisão, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética no Município de Mogi Guaçu em raio inferior a 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de ensino, Centros Esportivo e Estádios de Futebol.

Art. 2º Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 100 kHz (cem quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz).

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido no "caput" deste artigo, as antenas transmissoras associadas a:

I – radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;

II – rádio amador, faixa do cidadão e similares;

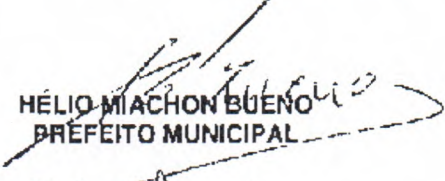
III – rádio-comunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros;


IV – rádio-comunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

V – produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas, telefones celulares, brinquedos de controle remoto e outros.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Novembro de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO